



LEI Nº 3074/2022

*Dispõe sobre o Sistema de Estágio da Prefeitura Municipal de Álvares Machado e dá outras providências.*

**ROGER FERNANDES GASQUES**, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Estágio da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, sendo regido pelas normas e regras constantes na presente lei.

**Art. 2º** Caberá à Divisão de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, o gerenciamento do quadro de vaga e da jornada de atividade de estágios da Prefeitura Municipal fixadas nos termos do art. 15 desta lei.

## **CAPÍTULO II DO SISTEMA DE ESTÁGIO**

**Art. 3º** O Sistema de Estágio objetiva proporcionar oportunidades de estágios remunerados aos estagiários regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino superior e de ensino médio técnico, preparando os para o trabalho produtivo.

**Art. 4º** Os estagiários serão classificados nas seguintes categorias:

- I - nível superior; e
- II - ensino médio técnico.

**Art. 5º** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional.

**Art. 6º** O estágio efetivar-se-á mediante a celebração:

- I - de acordo de cooperação entre a Prefeitura Municipal e a instituição de ensino;
- II - de termo de compromisso entre a Prefeitura Municipal, a instituição de ensino e o estagiário.



**Art. 7º** A admissão de estagiários, na hipótese do estágio remunerado, dar-se-á através de avaliação curricular e entrevista pessoal.

§ 1º A avaliação curricular destina-se a análise das informações constantes do curriculum vitae do candidato e dos documentos que o instruíram de modo a aferir a compatibilidade do estágio com o campo de atuação do curso.

§ 2º A entrevista pessoal será individual e têm por finalidade verificar as potencialidades bem como os fatores comportamentais de cada candidato.

**Art. 8º** Os alunos interessados no estágio de que trata esta lei deverão, comprovadamente:

- I - ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;
- II - estar frequentando o curso de:
  - a) bacharelado;
  - b) graduação em curso superior de licenciatura plena;
  - c) ensino médio técnico.

**Art. 9º** O estágio deverá ocorrer nos órgãos da Administração Direta do Município, nos demais casos.

**Art. 10.** O número máximo de estagiários admitidos nos termos desta lei em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Álvares Machado será de 20% (vinte por cento) em conformidade com o disposto no art. 17 da lei nº 11.788/08.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

**Art. 11.** A contratação dos estagiários se dará mediante conveniência administrativa, de acordo com a demanda dos órgãos da Administração.

**Art. 12.** A duração do estágio será de, no mínimo, 1 (um) semestre e, no máximo, 2 (dois) anos letivos.

**Art. 13.** A realização do estágio deverá ser interrompida, independentemente do prazo a que alude o art. 10, quando:

- I - o estagiário desligar-se do estágio por iniciativa própria;
- II - houver desinteresse do órgão no prosseguimento do estágio;
- III - o estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;
- IV - o estagiário trancar matrícula ou cessar frequência ao estabelecimento de ensino onde estiver matriculado;
- V - o estagiário for convocado para o serviço militar;
- VI - reprovação no ano letivo;
- VII - cometimento de 5 (cinco) faltas injustificadas consecutivas ou 10 (dez) interpoladas, no prazo de vigência do termo de compromisso;
- VIII - descumprimento das normas internas da Municipalidade.

§ 1º A interrupção de que tratam os incisos III, VII e VIII deverá ser precedida de sindicância, garantidos o direito ao contraditório e ampla defesa, que ocorrerá no órgão de lotação do estagiário.



§ 2º O rompimento do vínculo de estágio, motivado nos incisos citados no parágrafo anterior, inabilitará nova admissão para estágio no Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º A realização de estágio incompatibiliza o aluno para nova admissão para novo estágio para o mesmo curso.

### **CAPÍTULO III DA JORNADA DE ATIVIDADE**

**Art. 14.** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e serão de:

- I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
- II - 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais; ou
- III - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 15.** Será definido por Decreto as Divisões onde serão ofertadas vagas de estágio e a respectiva jornada de atividade.

### **CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO REMUNERADO**

**Art. 16.** A Prefeitura poderá pagar ao estudante admitido para cumprimento de estágio não obrigatório bolsa auxílio o valor de:

- I - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), pela carga horária de 04 (cinco) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais;
- II – R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais), pela carga horária de 05 (cinco) horas diárias, perfazendo 25 (vinte e cinco) horas semanais; e
- III – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), pela carga horária de 06 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Os valores acima serão sempre atualizados no mesmo percentual e na mesma data dos reajustes de caráter geral concedidos aos servidores públicos municipais.

§ 2º Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 17.** O estágio obrigatório não será remunerado.

### **CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES**

#### **Seção I Da Instituição de Ensino**

**Art. 18.** São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus estagiários:



I - celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estagiários;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

## Seção II Da Municipalidade

**Art. 19.** À Municipalidade competirá:

I - celebrar acordo de cooperação com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;

V - concessão, na hipótese de estágio remunerado, de vale transporte ao estagiário;

VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

§ 2º O vale transporte de que trata o inciso V, será garantido para deslocamento da residência ou unidade de ensino ao trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal, mediante o fornecimento de passes.

## Seção III Do Estagiário



**Art. 20.** São deveres do estagiário:

I - cumprir as normas internas da Municipalidade, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso.

II - apresentar, quando solicitado pela concedente, os documentos de regularidade da sua situação escolar, como: matrícula, trancamento ou cancelamento, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição;

III - comunicar a instituição de ensino quando não for possível cumprir as atividades previstas no Plano de Atividades, na atual Unidade Concedente;

IV - preencher e assinar os relatórios de atividades desenvolvidos no estágio a cada 06 (seis) meses, ou quando solicitado;

V - restituir o crachá de identificação e cartão de vale transporte, quando do encerramento do vínculo com a Municipalidade.

## **CAPÍTULO VI DO RECESSO**

**Art. 22.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º O recesso de que trata o caput poderá, a critério da administração pública municipal, ser fracionado em dois períodos de 15(quinze) dias.

## **CAPÍTULO VII DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**Art. 23.** As instituições de ensino particulares para firmarem acordos de cooperação com a municipalidade, visando à concessão de estágio aos seus alunos, deverão comprovar documentalmente:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** As faltas por motivos escolares, comprovadas documentalmente pela instituição de ensino, poderão ser admitidas a critério do supervisor responsável, descontando-se, em qualquer caso, o auxílio transporte.



Parágrafo único. A regra prevista no caput aplica-se aos afastamentos médicos, comprovados documentalmente pelo estagiário, sendo os dias considerados como faltas justificadas, com desconto proporcional na bolsa auxílio.

**Art. 25.** Na hipótese de recebimento indevido da bolsa estágio, fica o estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, conforme o caso.

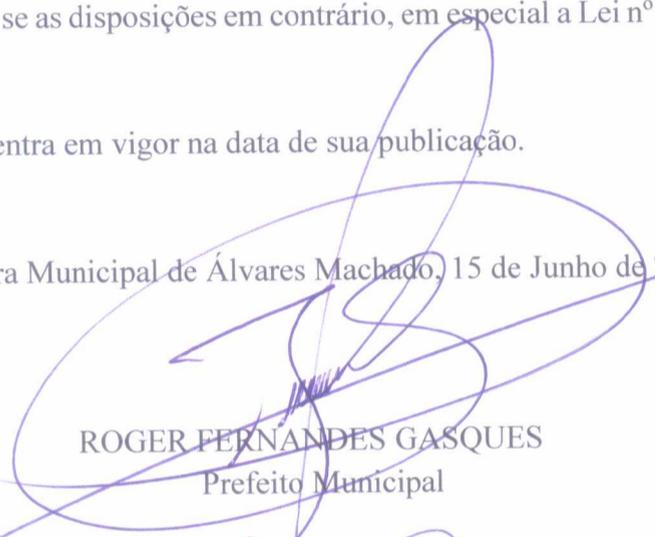
**Art. 26.** Respeitados os prazos de sua vigência, ficam mantidos os acordos de cooperação existentes e válidos na data da publicação desta lei, bem como os respectivos termos de compromissos.

**Art. 27.** As despesas com o pagamento da bolsa auxílio, nos casos de estágio remunerado, e do auxílio transporte correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.908, de 17 de Março de 2016.

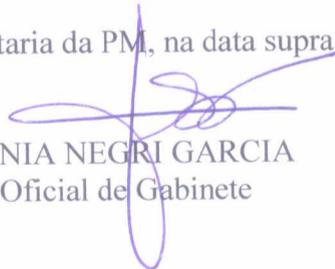
**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 15 de Junho de 2022.

  
ROGER FERNANDES GASQUES  
Prefeito Municipal

  
SORAIA DE OLIVEIRA SILVA  
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

  
TANIA NEGRI GARCIA  
Oficial de Gabinete